



# Câmara de Capelinha

construindo uma grande história

CNPJ 20.638.201/0001-26

LEI MUNICIPAL Nº 2206 de 10 de MAIO de 2021



**“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências”**

Faz saber que o povo do Município de Capelinha, estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Capelinha, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – As associações e fundações constituídas no Município de Capelinha com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

- I – adquiriram personalidade jurídica;
- II – estão em funcionamento há mais de um ano;
- III – os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV – seus diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único – O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo poderá ser firmado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais, do Município.

**Art. 2º** – Para fazer jus ao Título de Declaração de Utilidade Pública Municipal, a entidade deverá apresentar para análise da Procuradoria Jurídica da Prefeitura e da Câmara Municipal de Capelinha os seguintes documentos:

- I – Cópia de ata de eleição e posse da Diretoria devidamente averbada em Cartório;



# *Camara de Capelinha*

*construindo uma grande história*  
CNPJ 20.638.201/0001-26

II – Cópia autenticada do Estatuto da entidade em que conste expressamente que o exercício dos cargos da Diretoria é gratuito, e que a entidade não distribui, por qualquer forma, direta ou indiretamente, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

III – Em se tratando de entidade de caráter filantrópico, certificado de matrícula expedido pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

IV – Atestado de funcionamento firmado por umas das autoridades mencionadas no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

V – Relatório circunstanciado especificando as atividades desenvolvidas nos últimos doze meses pela entidade, devidamente subscrito pelos membros da Diretoria.

VI – Comprovantes da RAIS, de Regularidade com o INSS, Certidão do FGTS e Declaração de Imposto de Renda de pessoa Jurídica, bem como do CNPJ atualizado.

**Art. 3º** – Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

**Art. 4º** – Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I – deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II – deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.

§ 1º – A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo.



# *Capelinh*

*construindo uma grande história*  
CNPJ 20.638.201/0001-26

§ 2º – A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.531 de 25 de março de 2009.

Capelinha (MG), em 10 de maio de 2021.

  
**Tadeu Filipe Fernandes de Abreu**  
**Prefeito Municipal de Capelinha/MG**

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Valdeci Soares Rodrigues - PTB